



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.252

DE 28 DE JUNHO DE 2007.

**“Altera redação do *caput* e § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais.”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do *caput* e do § 2º do artigo 1º da Lei nº1.171, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º . Fica autorizada a concessão de Auxílio-Alimentação, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta da municipalidade.**

**§ 1º -...**

**§ 2º - Terão direito ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores que percebam vencimento de até três vezes a menor referência do Município.”**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2007.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.